



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública Municipal de Campo Largo o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul - Filial Campo Largo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública de Campo Largo o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul – CDA SUL - CAMPO LARGO ACP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.133.841/0013-05, constituída como associação sem fins lucrativos com sede na Rua Romualdo Portugal, 1858, Vila Operária, Campo Largo/PR – CEP 83.601-370, mantenedora de diversos clubes locais na cidade de Campo Largo, dos quais apresentam finalidades assistenciais, educacionais, filantrópicos e culturais, não tendo caráter político e racial, tendo como objetivo promover entre os jovens o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito aos pais e a Deus, visando a melhor formação de verdadeiros cidadãos.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

478/2026  
19/03/26



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III — Deixar de apresentar relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu Estatuto;

IV - Deixar de comprovar que os cargos de diretoria e do conselho fiscal, não são, por qualquer forma, remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma.

V — Deixar de atender aos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2792, de 26 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 18 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**GENÉSIO DA VITAL**

Vereador